

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de execução de drenagem, pavimentação e recapeamento asfáltico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para execução das obras de macro drenagem.

Fornecedor: Nova Dimensão Engenharia Ltda.

Empenho(s): 11821/2026

Valor: R\$ 40.556,80

Avaré, 01 de julho de 2.026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de solução específica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Unidade de Saúde do Bonsucesso.

Fornecedor: Supermédica Distribuidora Hospitalar Ltda.

Empenho(s): 7437/2026

Valor: R\$ 33,39

Avaré, 01 de julho de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Via Marconi Veículos Ltda.

Empenho(s): 11793/2026

Valor: R\$ 2.251,30

Avaré, 01 de julho de 2.026

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de

empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6930/2026

Valor: R\$ 2.248,80

Avaré, 01 de julho de 2.026

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de pontos de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança predial.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 6933/2026

Valor: R\$ 2.248,80

Avaré, 01 de julho de 2.026

Alaide Valdineia Ferreira

Secretária Interina de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de aparelhos de ar condicionado e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para colocação nas unidades administrativas da Secretaria.

Fornecedor: Euvanio Carlos Remigio

Empenho(s): 9655/2026

Valor: R\$ 11.169,63

Avaré, 01 de julho de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de carimbos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos serviços administrativos.

Fornecedor: Stamp Produtos e Serviços Ltda.

Empenho(s): 10055/2026

Valor: R\$ 49,80

Avaré, 01 de julho de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção preventiva e corretiva no elevador da EMEB "Maneco Dionísio".

Fornecedor: Ideal Elevadores de Araraquara Ltda.

Empenho(s): 6980/2026

Valor: R\$ 840,00

Avaré, 01 de julho de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 2763,7049,7484/2026

Valor: R\$ 20.752,92

Avaré, 01 de julho de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 10033/2026

Valor: R\$ 1.452,00

Avaré, 01 de julho de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 5569/2026

Valor: R\$ 649,78

Avaré, 01 de julho de 2.026

José dos Santos Callado Neto

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 5191/2026

Valor: R\$ 1.222,45

Avaré, 01 de julho de 2.026

Marli da Costa E Silva

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 7919/2026

Valor: R\$ 4.735,77

Avaré, 01 de julho de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Centro America Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda.

Empenho(s): 4996/2026

Valor: R\$ 3.111,44

Avaré, 01 de julho de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e fechamento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos esportivos.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 9808/2026

Valor: R\$ 4.980,00

Avaré, 01 de julho de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tendas e fechamento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos esportivos.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 10110/2026

Valor: R\$ 3.900,00

Avaré, 01 de julho de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento em CEI.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 7655/2026

Valor: R\$ 4.520,00

Avaré, 01 de julho de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda piramidal, gradil, fechamento e banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos culturais.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s):

9769,9770,9809,10028,10100,11444,11460,11462,11463/2026

Valor: R\$ 49.730,00

Avaré, 01 de julho de 2.026

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda e fechamento e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de eventos turísticos.

Fornecedor: Soul Brasil Produções e Eventos Ltda.

Empenho(s): 9909,11927,11928,11945/2026

Valor: R\$ 13.960,00

Avaré, 01 de julho de 2.026

Claudinei Cardoso Borges

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: RR Medical Ltda

Empenho(s): 2761, 3219, 5146, 5147, 5148, 5150, 5582, 5585, 7039, 7040, 7041, 7045, 7047, 7433, 7487, 7488, 7489, 9737, 9935, 9737, 9938, 9939, 9940, 9941/2026

Valor: R\$ 175.649,25

Avaré, 01 de julho de 2.026

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.758/26/05/26




Ata da reunião ordinária nº **09/2026** do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos **vinte e três dias do mês de junho** de dois mil e vinte e seis, com início às 14:20h, reuniu-se este Conselho, sito a Rua Rio Grande do Sul, 1.810, Centro Administrativo, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo para a reunião ordinária de maio26, transferida do dia 16maio. A Vice-Presidente, Caroline da Silva Lopes, abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, pediu ao secretário, para fazer a leitura da convocação contendo a pauta da reunião, passando-se à discussão dos seguintes tópicos: **1. Leitura da ata da reunião ordinária de 26maio:** foi dispensada a leitura da ata, uma vez que foi aprovada em 09/06/26, via grupo de WhatsApp. **2. 13ª Conferência Nacional Criança e Adolescentes - fase municipal:** Termo de Referência – minuta. Definição de local: o secretário, antes de discutir o item da pauta, informou que recebeu da Maiara, coordenadora da AMVAPA, no dia 22jun às 15h, mensagens de voz e uma nova proposta para realização da conferência municipal através de contratação feita pelo consórcio intermunicipal; aberta a mensagem para todos ouvirem, constatou-se que ela já havia feito a contratação de empresa para realizar a conferência para todos os municípios do consórcio, inclusive Avaré; foi verificado pelo conselho a nova proposta encaminhada e após discussão de praxe os conselheiros entenderam que ela, como a anterior, também não atende as necessidades do conselho como: fornecimento de alimentação, fornecimento de material impresso, recurso humano para coordenar as salas de discussão dos eixos, o tempo de duração insuficiente para realizar todo o processo. Colocado em votação os conselheiros decidiram por unanimidade manter a decisão de encaminhar termo de referência para contratação de empresa nos moldes do que foi realizado em 2022 e não participar do proposto pelo consórcio intermunicipal, mesmo porque o recurso a ser gasto será do FUMCAD e não do município. Na sequência foi apresentado a minuta do Termo de Referência a ser encaminhado á Semads sendo aprovado por todos, ficando decidido encaminhá-lo ainda nesta semana. Quanto ao local do evento ficou decidido aguardar o retorno das conselheiras encarregadas de verificar junto ao Instituto Federal e a UnifSP. **3. Processo 0360-36.2025 – Juizado Especial Criminal:** resposta enviada - Ofício 020/2026 - CMDCA – foi dado ciência aos conselheiros do teor do ofício encaminhado ao Juiz da Vara Criminal nos termos da decisão tomada na reunião do dia 26mai26. **4. Ofício 81-2026 – UNA – Manutenção de computadores:** foi dado ciência aos conselheiros do teor do comunicado da entidade sobre o conserto, com recursos próprio, dos computadores que se encontravam danificados; ficou decidido encaminhar cópia do documento à comissão de monitoramento que identificou o problema em visita ao local. **5. Processo Digital 2024/001137 – Devolução de depósito no Fumcad:** O Juiz Leonardo Ferreira da 1ª Vara Criminal determinou a devolução imediata do valor de R\$1.621,00, depositado na conta do Fumcad de forma equivocada, para a vítima do processo citado; a gestora do Fundo, Conceição informou que enviou o despacho contendo a determinação à Semads para as providências junto a tesouraria do município. **6. Fórum da 1ª Infância – Relatório sobre pressão consumista e a diversidade – Com Perm de Políticas Públicas:** a conselheira Ana Claudia da comissão de políticas públicas apresentou o relatório no dia 11jun26, antecipadamente conforme solicitado pela conselheira Kátia da secretaria da Educação, dada a urgência da publicação; o texto encaminhado foi lido aos conselheiros, cujo conteúdo foi aprovado por todos. **7. Outros Assuntos: a) Renovação contrato da Marisa Villen – declaração:** a Marisa contratada com recursos do Fumcad para desenvolver o projeto “Fortalecendo Laços da Primeira Infância encaminhou por e-mail a manifestação de interesse em prorrogar o contrato assinado para o ano de 2026-27; após as deliberações e esclarecimentos sobre o trabalho realizado o conselho aprovou o pedido de prorrogação e encaminhamento da cópia da ata a Semads para as providências do setor responsável. **b) Dados C. Tutelares – solicitação:** através de e-mail – eliana.rosa@avare.sp.gov.br - foi solicitado ao CMDCA dados dos conselheiros tutelares de Avaré para atender solicitação feita através do E-CIC; o pedido foi encaminhado ao C. Tutelar que informou ser o CMDCA o detentor



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11
Lei Complementar nº 195/2014
Decreto n.º 8.758/26/05/26



das informações; a secretária executiva do conselho consultou a Corregedoria do C. Tutelar que informou não ter competência para informar sugerindo o envio ao setor do RH do município, o que foi feito; por e-mail Maria Aparecida Ferraz Pera (cida.pera@avare.sp.gov.br) informou os dados disponíveis no setor de RH conforme o solicitado, esclarecendo que deve ser respeitado a lei de acesso à informação com relação os dados de cunho pessoal. **c) Decreto 8.738 de 06/mai/2026 - não inclusão de nome conforme decisão do Conselho:** o secretário informou que foi enviado ofício 019/2026 – CMDCA de 27/05/26, levado pela presidente Tatyane, solicitando retificação do decreto citado e inclusão do nome do representante da sociedade civil – clubes de serviço na Comissão Organizadora da Conferência Municipal, ainda não publicado até hoje; foi sugerido pelo conselheiro Bruno o reenvio de ofício reiterando a reificação. Nada mais havendo a tratar a vice-presidente, **Caroline da Silva Lopes**, representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, encerrou a reunião às 16:20h, com o de acordo dos conselheiros participantes, **Bruno Augusto Fernandes**, representante titular da Secretaria de Esportes, **Gláucia Regina F. Hoffmann e Karina Emika Mori**, representantes titulares de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, **Ana Claudia de S. Claro**, representante titular de entidade de assistência à saúde, **Jane Regina Fávero Camargo**, representante titular da OAB, **Clovis Rodrigues Felipe**, representante titular da Sociedade Civil – Clube de Serviços - Rotary Club de Avaré. Eu, Clovis Rodrigues Felipe, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela vice-presidente da gestão 2025-27.

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE DA SILVA LOPES
Data: 26/06/2026 13:52:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline da Silva Lopes
Vice-presidente CMDCA
Gestão 2025-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 a 2100

RREO – Anexo 10 (LRF art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d"anterior" + c)
2025				525.324.014,01
2026	88.645.476,75	44.547.459,36	44.098.017,39	569.422.031,40
2027	92.646.385,26	46.962.333,96	45.684.051,30	615.106.082,70
2028	97.858.654,09	48.396.778,51	49.461.875,58	664.567.958,28
2029	103.221.856,75	50.223.955,05	52.987.901,70	717.565.859,98
2030	108.771.426,21	52.045.863,91	56.725.562,30	774.291.422,28
2031	114.455.555,58	54.479.271,66	59.976.283,92	834.267.706,20
2032	120.358.949,94	57.064.708,10	63.294.241,84	897.561.948,04
2033	126.097.922,29	60.806.516,49	65.291.405,80	962.853.353,84
2034	126.653.320,79	63.276.198,06	63.377.122,73	1.026.230.476,58
2035	132.550.732,09	65.330.554,95	67.220.177,14	1.093.450.653,71
2036	136.230.013,38	67.052.195,99	69.177.817,39	1.162.628.471,10
2037	138.391.219,15	69.030.135,47	69.361.083,68	1.231.989.554,78
2038	141.501.711,95	69.691.866,88	71.809.845,07	1.303.799.399,85
2039	145.361.851,41	70.793.208,57	74.568.542,84	1.378.368.042,69
2040	149.157.338,22	72.556.950,02	76.600.388,20	1.454.968.430,89
2041	153.091.104,26	74.012.112,65	79.078.991,61	1.534.047.422,50
2042	157.345.048,02	74.662.915,93	82.682.132,09	1.616.729.554,59
2043	161.432.024,85	76.361.608,69	85.070.416,16	1.701.799.970,75
2044	105.745.650,12	77.247.695,15	28.497.954,97	1.730.297.925,72
2045	106.574.265,57	77.217.369,94	29.356.895,63	1.759.654.821,35
2046	107.550.198,07	76.745.187,40	30.805.010,67	1.790.459.832,02
2047	108.532.200,64	76.379.329,45	32.152.871,19	1.822.612.703,21
2048	109.799.543,05	75.201.364,01	34.598.179,04	1.857.210.882,25
2049	111.114.626,73	74.191.381,44	36.923.245,29	1.894.134.127,54
2050	112.645.312,84	72.831.583,14	39.813.729,70	1.933.947.857,24
2051	114.408.967,33	71.094.212,00	43.314.755,33	1.977.262.612,57
2052	116.371.143,31	69.298.833,70	47.072.309,61	2.024.334.922,18
2053	118.675.522,12	66.980.971,82	51.694.550,30	2.076.029.472,48
2054	121.203.016,93	64.760.614,05	56.442.402,88	2.132.471.875,36
2055	124.038.347,71	62.369.830,81	61.668.516,90	2.194.140.392,26
2056	127.176.679,72	59.929.546,25	67.247.133,47	2.261.387.525,73
2057	130.607.417,30	57.576.213,05	73.031.204,25	2.334.418.729,98
2058	134.459.935,69	54.863.903,00	79.596.032,69	2.414.014.762,67
2059	138.701.003,09	52.090.024,15	86.610.978,94	2.500.625.741,61
2060	143.319.890,11	49.404.596,44	93.915.293,67	2.594.541.035,28
2061	148.398.311,90	46.571.588,31	101.826.723,59	2.696.367.758,87
2062	153.909.189,60	43.833.759,92	110.075.429,68	2.806.443.188,55
2063	159.897.419,31	41.103.586,77	118.793.832,54	2.925.237.021,09

2064	166.406.965,67	38.326.500,42	128.080.465,25	3.053.317.486,34
2065	173.428.912,94	35.665.908,20	137.763.004,74	3.191.080.491,08
2066	181.008.704,36	33.045.534,25	147.963.170,11	3.339.043.661,18
2067	189.177.301,26	30.468.464,54	158.708.836,72	3.497.752.507,91
2068	197.972.698,54	27.918.959,52	170.053.739,02	3.667.806.246,93
2069	207.399.757,65	25.511.675,46	181.888.082,19	3.849.694.329,12
2070	217.507.103,51	23.177.341,37	194.329.762,14	4.044.024.091,26
2071	228.318.898,51	20.960.034,67	207.358.863,84	4.251.382.955,10
2072	239.868.523,38	18.864.287,48	221.004.235,90	4.472.387.191,0
2073	252.190.927,61	16.893.665,77	235.297.261,84	4.707.684.452,84
2074	265.322.764,13	15.050.794,03	252.271.970,10	4.957.956.422,94
2075	279.302.511,78	13.337.145,55	265.965.366,23	5.223.921.789,11
2076	294.170.632,88	11.753.029,77	282.417.603,11	5.506.339.392,22
2077	309.969.738,70	10.297.159,41	299.672.579,29	5.806.011.971,51
2078	326.744.849,03	8.967.239,85	317.777.609,18	6.123.789.580,69
2079	344.543.591,34	7.759.978,44	336.783.612,90	6.460.573.193,59
2080	363.416.392,80	6.670.963,62	356.745.429,18	6.817.318.622,77
2081	383.416.723,54	5.695.105,24	377.721.618,30	7.195.040.241,07
2082	404.601.322,53	4.826.962,78	399.774.359,75	7.594.814.600,82
2083	427.030.377,55	4.060.300,52	422.970.077,03	8.017.784.677,83
2084	450.767.787,25	3.388.534,06	447.379.253,19	8.465.163.931,02
2085	475.881.392,12	2.804.705,09	473.076.687,09	8.938.240.618,05
2086	502.443.213,95	2.301.409,78	500.141.804,17	9.438.382.422,22
2087	530.529.747,10	1.871.374,72	528.658.372,38	9.967.040.794,60
2088	560.222.204,96	1.507.415,68	558.714.789,28	10.525.755.583,90
2089	591.606.771,43	1.202.369,29	590.404.402,74	11.116.159.986,10
2090	624.774.887,56	9.499.290,70	623.825.596,86	11.731.435.582,90
2091	659.823.528,69	741.373,17	659.082.155,52	12.390.517.738,40
2092	696.855.521,56	572.206,52	696.283.315,04	13.086.801.053,40
2093	735.979.860,41	435.956,70	735.543.903,71	13.822.344.957,10
2094	777.312.019,87	327.330,65	776.984.689,22	14.599.329.646,30
2095	820.974.296,31	241.691,90	820.732.604,41	15.420.062.250,70
2096	867.096.154,83	175.103,59	866.921.051,24	16.286.983.202,00
2097	915.814.584,20	124.173,76	915.690.410,44	17.202.673.712,50
2098	967.274.482,81	85.914,71	967.188.568,10	18.169.862.280,60
2099	1.021.629.080,95	57.761,18	1.021.571.319,77	19.191.433.600,40
2100	1.079.040.379,87	37.451,38	1.079.002.928,49	20.270.436.528,90

DAYANE PAES SILVA
CONTADORA
327.100.738-11

ITAMAR DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
021.090.538-79

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL
089.072.108-45

Planilha4

COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN
Relação de Imóveis notificados – Exercício Junho/2026
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	Nº	PROPRIETÁRIO
3220030000	FERNANDO ANTONIO TAMASSIA	401	JDB
3220030000	FERNANDO ANTONIO TAMASSIA	401	JDB
3220300000	FERNANDO ANTONIO TAMASSIA	401	JDB

COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN
Relação de Imóveis autuados – Exercício Junho/2026
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	Nº	PROPRIETÁRIO
3220030000	FERNANDO ANTONIO TAMASSIA	401	JDB
3220030000	FERNANDO ANTONIO TAMASSIA	401	JDB
5436017000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5436018000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5436019000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5436020000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5436021000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5436022000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5436023000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5436024000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5436025000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5436026000	JOÃO REIS	S/Nº	ADBEL
5203009000	MONTE VERDE	S/Nº	LTJ

Página 1

Planilha4

JTE

NOTIFICAÇÃO

190/2026

191/2026

192/2026

JTE

NOTIFICAÇÃO

91/2026

94/2026

100/2026

101/2026

102/2026

103/2026

104/2026

106/2026

107/2026

108/2026

109/2026

110/2026

112/2026

Página 2